



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 238/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo nº 313/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2026, com previsão de abertura em 24/07/2026, às 9hs, que tem por objeto a execução de muro de contenção em concreto armado na Rua Carlos Telles, próximo à Escola Interativa desse Município, conforme edital e anexos que fazem parte do processo administrativo.

Passemos a análise.

II – ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de concorrência (art. 28, II) na forma eletrônica para execução de obra de execução de muro de contenção em concreto armado na Rua Carlos Telles, próximo à Escola Interativa, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a requisitante, especificado Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta; Anexo II - Termo de Referência Administrativo; Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital; Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria com Técnico da Administração Pública; Anexo V - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; Anexo VII - Minuta do Contrato; Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP; Anexo IX - Termo de Referência Técnico / Memorial Descritivo; Anexo X - Projeto Básico / Plantas; Anexo XI - Cálculo de BDI; Anexo XII - Encargos Sociais; Anexo XIII - Planilha Orçamentária; Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro, tudo conforme edital e demais anexos que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

A opção da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica se deu conforme estabelecido no inciso II, alínea b, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/21, com lances pelo preço global, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, no modo de disputa aberto.

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP quando afirma a necessidade de restabelecer as condições de estabilidade e segurança da área localizada na Rua Carlos Telles, próximo à Escola Interativa de Antônio Prado, onde o muro de contenção existente apresenta comprometimento estrutural, com riscos potenciais à integridade dos usuários, edificações e áreas adjacentes. Ainda, que a situação foi agravada em decorrência da abertura de



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

via pública lateral executada pelo Município, intervenção essa que alterou as condições originais do terreno e a dinâmica dos esforços atuantes sobre a estrutura de contenção existente. Em razão dessas modificações, verificou-se a necessidade de implantação de nova solução de engenharia capaz de garantir a adequada contenção do maciço de solo, prevenindo deslizamentos, deslocamento e erosões.

A contratação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico/plantas, memorial descritivo, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de uma demanda que surgiu somente após a sua elaboração, em decorrência da identificação de problemas estruturais no sistema de drenagem existente e na necessidade de implantação de melhorias para adequação da infraestrutura urbana.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no *site* do Município, deverá ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

O valor estimado da contratação é de R\$ 160.922,82 (Cento e sessenta mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos). Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente às obras de engenharia, conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, foram utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas de cálculo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como a composição analítica dos encargos sociais está compatível com a tabela SINAPI/RS.

O objeto da contratação enquadra-se como obra, nos termos do Art. 6º, XII, por ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital Concorrência Eletrônica nº 010/2026, que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações,



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do Contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidade. Os Anexos estão em conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta do Contrato de Execução da Obra estão presentes as cláusulas necessárias, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência Técnico/Memorial Descritivo (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do contrato (Art. 92); VI – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital Concorrência Eletrônica nº 010/2026, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 18 de junho de 2026.

Yara Pagno

Assessora Jurídica da PGM

YARA PAGNO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025